

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3062/2016

INEXIGIBILIDADE N° 17/2016

Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra para ônibus Marcopolo Volare V8L 4X4, frota 166.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: Considerando que o veículo frota 166 ônibus ser de grande necessidade por transportar alunos da rede municipal. Considerando que o ônibus apresenta perda total do módulo ABS e o mesmo ter sido fabricado em 2014. Justifica a aquisição de peça genuína. Considerando que a empresa Rodo Oeste ser a mais próxima do município autorizada para a aquisição das peças genuínas.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 13 de Março de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534